

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 906/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, bem como obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município de Ouro Branco-RN, a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - As pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, ficam amparadas com atendimento prioritário no município de Ouro Branco-RN, conforme Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2008.

Art. 2º. - Os estabelecimentos públicos e privados do município de Ouro Branco-RN, ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial de conscientização do transtorno do espectro autista.

§1º - Entende-se por estabelecimentos privados:

- I** - Supermercados;
- II** - Bancos;
- III** - Farmácias;
- IV** - Bares;
- V** - Restaurantes;
- VI** - Lojas em geral e;
- VII** - Similares.

§2º - A preferência no atendimento se estenderá também a pessoas acompanhante do autista.

§3º - Para obtenção do atendimento prioritário, deverá ser apresentada Carteira de Identificação Padrão, contendo nome, foto, CID, nome dos pais ou responsáveis, acompanhado de cópia autenticada de Laudo Médico que ateste o transtorno.

Art. 3º. - A referida carteira de identificação deverá ser obtida perante a Secretaria Municipal de Saúde, através de modelo próprio da secretaria, pelos pais ou responsáveis da pessoa com o Transtorno do Espectro Autista – TEA, mediante apresentação de laudo médico original, e documentos pessoais da pessoa com o TEA, e de seus responsáveis.

Art. 4º. - Os infratores desta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, além da obrigação de cessar a transgressão:

- I** - Advertência;
- II** - Multa.

§1º - O valor da multa será estabelecido segundo critérios de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, seguindo-se o código tributário municipal.

§2º - O Município deverá notificar o transgressor para, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências cabíveis, no sentido de cessar a transgressão, tais como fixação do símbolo mundial do TEA em seu estabelecimento, e implantar o atendimento prioritário às pessoas com tal transtorno.

Art. 5º. - A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o desrespeito ao art. 2º desta presente norma.

Parágrafo único – A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez, para uma mesma infração cometida pelo mesmo infrator, devendo-se, neste caso, ser aplicada a pena de multa.

Art. 6º. - A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação da advertência.

Art. 7º. - O descumprimento desta Lei acarretará a imposição de sanções, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

§1º - Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo agente.

§2º - A Partir da publicação desta lei, os estabelecimentos públicos e privados terão o prazo de 90 (noventa) dias para a adaptação e implantação das placas de prioridade em seus estabelecimentos, podendo o poder público promover campanhas para tal fim.

Art. 8º. - As pessoas portadoras do TEA ficam, a partir da vigência desta lei, isentas de pagamento de passagem em transportes coletivos intermunicipais públicos ou privados, até o limite máximo de duas (02) vagas por transporte.

Art. 9º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco – RN, 05 de abril de 2018, 112º da Fundação e 64º da Emancipação.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Douglas Medeiros de Araujo

Código Identificador:13FDC3E7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/04/2018. Edição 1741

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>